



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio do Sul
Stéphanie Wichert
Oficial Interina

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 9906

Data do protocolo: 03/10/2024 14:26:59

Apresentante: Associação De Pais e Professores Do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Campus Rio Do Sul - App Ifc - Rio Do Sul

Natureza: Alteração de Estatuto e Ata

Associação: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE CAMPUS RIO DO SUL - APP IFC - RIO DO SUL

Documentos apresentados (Data de apresentação):

Requerimento (03/10/2024); Edital de Convocação (03/10/2024); Lista de Presença (03/10/2024); Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2024 às 8:00 horas (03/10/2024); Estatuto (03/10/2024)

Data de retorno: 03/10/2024

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

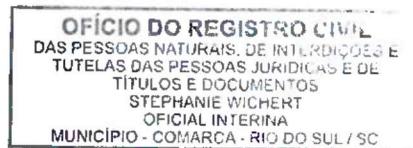
Rio do Sul - SC, 03 de outubro de 2024.



Maria Bruna Apolinário
Escrevente Substituta



Maria Bruna Apolinário
Escrevente Substituta





**Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS RIO DO SUL - APP - IFC RIO DO SUL**

Aos 31 dias de agosto do ano de 2024, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS RIO DO SUL - APP - IFC RIO DO SUL, em Assembleia realizada de forma presencial, às 08 horas, nas dependências da Unidade Urbana do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – campus Rio do Sul, situada à Rua Abraham Lincon, nº 210. A presidente Zenaide Paulo da Rosa abriu a assembleia, conforme edital de convocação e ordem do dia: 1) Alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS RIO DO SUL - APP - IFC RIO DO SUL. Conforme objetivo da Assembleia, ante o exposto, salienta que foi explicado aos presentes o objetivo da assembleia, para tratar sobre a atualização e adequação do estatuto às legislações pertinentes. Neste sentido houve a leitura e aprovação da alteração do Estatuto, sendo de conhecimento unânime dos presentes a veracidade do ato. Com as sugestões e participação dos associados na assembleia, foram realizadas alterações no CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES; CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS; CAPÍTULO III - DA DIRETORIA; CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL; CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES; CAPÍTULO VI - DA DISCIPLINA SOCIAL, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO; CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES; CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES; CAPÍTULO IX - DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA SUA APLICAÇÃO; CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO; CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Não havendo mais nada a tratar, a presidente Zenaide Paulo da Rosa encerrou a assembleia, sendo a ata lavrada por mim, Daniel Fachini, secretário designado, que segue assinada pela Presidente. Declaro para os devidos fins que todos os associados e demais presentes assinaram a lista de presença. Declaro ainda a minha responsabilidade sobre as informações prestadas e levadas à registro.

372

Zenaide Paula da Rosa

Zenaide Paulo da Rosa

Presidente


Daniel Eachini

Daniel Fachini

Secretário Designado


Ana Paula Oliveira
Advogada



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS RIO DO
SUL - APP - IFC RIO DO SUL

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS RIO DO SUL**, doravante denominada **APP - IFC RIO DO SUL**, CNPJ 00.846.245/0001-34 é uma pessoa jurídica de direito privado, sob forma de Associação, sem fins lucrativos, constituída em 02 de maio de 1995, sendo uma associação com tempo de duração indeterminado, com atuação na região do Alto Vale do Itajaí, junto à referida Unidade Escolar, com sede e foro situados à Estrada do Redentor nº 5.665, Bairro Canta Galo, no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.163-356 e é regida pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais.

Parágrafo único - A **APP - IFC RIO DO SUL** é composta pelos responsáveis legais de alunos do Ensino Médio e Técnico, professores e técnicos administrativos deste estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Constitui finalidade da **APP - IFC RIO DO SUL**, a integração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - *Campus* Rio do Sul, - Comunidade, em termos de conjugação de esforços, para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - Estimular a atuação do IFC - *Campus* Rio do Sul, como centro de integração e desenvolvimento comunitário e cultural, aprimorando-o como agente de seu próprio desenvolvimento em Rio do Sul e na região do Alto Vale do Itajaí, em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público e demais entidades públicas e privadas;
- II - Promover a aproximação e cooperação entre representantes legais, professores e alunos, de modo a despertar o interesse dos membros da comunidade pelas atividades escolares que o IFC - *Campus* Rio do Sul realiza;

392

SP



- III** - Apoiar e colaborar (com ou sem fomento) com a direção da instituição, no incentivo e promoção de atividades de extensão e de contraturno;
- IV** - Promover e incentivar (com ou sem fomento) a realização de atividades culturais;
- V** - Promover e incentivar (com ou sem fomento) a realização de atividades esportivas e recreativas;
- VI** - Promover eventos, parcerias, convênios, quermesses, campanhas, ações que beneficiem os associados, desde que não sejam privativas do IFC - *Campus Rio do Sul* ou de outras entidades;
- VII** - Participar na solução de problemas inerentes à vida escolar, quando for solicitado, dentro da harmonia que deve orientar a convivência entre pais, responsáveis legais, professores e alunos;
- VIII** - Cooperar na conservação e manutenção do patrimônio e equipamentos, quando for solicitado, especialmente nos espaços utilizados pelos estudantes e comunidade escolar, no âmbito de realização de projetos culturais da **APP - IFC RIO DO SUL**;
- IX** - Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da **APP - IFC RIO DO SUL**, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade;
- X** - Contribuir com a manutenção das atividades do Memorial da Cultura Indígena do Alto Vale do Itajaí, Memorial da Tecnologia e Memorial da Agricultura do Alto Vale do Itajaí e outros memoriais que sejam idealizados futuramente;
- XI** - Manter intercâmbio com outras entidades educacionais e culturais;
- XII** - Defender a livre manifestação do pensamento, em todas as suas formas de expressão;
- XIII** - Promover a educação, a cultura, a ética, a paz, a cidadania e os direitos humanos, com base nos princípios democráticos e outros valores universais.

Parágrafo Único - A **APP - IFC RIO DO SUL** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **APP - IFC RIO DO SUL**.

Art. 3º - A **APP - IFC RIO DO SUL** será administrada pelos seguintes órgãos:

27/2



- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A APP - IFC RIO DO SUL não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 4º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **APP - IFC RIO DO SUL** em todas as suas decisões e dela participarão todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e de suas prerrogativas.

Art. 5º - O associado com direito a voto poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador, associado ou não, mediante mandado com poderes especiais.

Parágrafo Único - Nenhum procurador poderá representar mais de um associado nas Assembleias Gerais.

Art. 6º - Convocações das Assembleias:

I - Para a instalação das Assembleias Gerais será necessário que, em primeira convocação, estejam presentes 50% + 1 dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

II - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da **APP - IFC RIO DO SUL** e, na falta deste, pelo vice-presidente, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-la e lavrar a ata, caso o secretário da Associação ou o segundo secretário, não estiverem presentes.

III - A critério da Diretoria, as assembleias poderão ocorrer de forma eletrônica, através de videoconferência.

Art. 7º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

I - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada para:

- a) Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;

292



- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir sobre a previsão orçamentária;
- d) Deliberar e homologar as prestações de contas da Diretoria e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- e) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- f) Aprovar ou rejeitar a proposta de programação anual da APP, submetida pela Diretoria.

II - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada para:

- a) Quando houver ajustes de qualquer artigo do Estatuto Social, convocada especialmente para esse fim;
- b) Deliberar quanto à dissolução da APP;
- c) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, vender, comprar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da **APP - IFC RIO DO SUL**;
- f) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único - Em situações de pandemia, com condições sanitárias adversas, ou de emergência, como enchentes, será permitida a convocação e realização de assembleias ordinárias, de forma virtual, através de ferramentas virtuais que possibilitam essa condição.

Art. 8º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, mediante edital de convocação afixado na sede social da **APP - IFC RIO DO SUL**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda convocação, quórum e ordem do dia, tipo da assembleia e o nome de quem a convocou;

§ 1º - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o

322



Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

§ 2º - Nas situações emergenciais, as Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas com 24 horas de antecedência, respeitado quórum mínimo de 50% dos associados para deliberações.

Art. 9º - As deliberações das Assembleias gerais serão tomadas pela maioria simples de votos, considerando-se a quantidade total de votos dos associados presentes.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria é o órgão deliberativo e executivo da APP - IFC RIO DO SUL, eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um período de 03 (três) anos, e será composta por 06 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, todos com mandato de três anos.

§ 1º - Em caso de vacância de qualquer cargo para a qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger e empossar o substituto. Quando houver vacância do Presidente, o vice-presidente será empossado como o Presidente e será eleito e empossado um novo vice-presidente. Em caso de vacância de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um suplente deverá assumir seu cargo, devendo assim serem eleitos e empossados novos suplentes para completarem o mandato. O pedido de renúncia se dará por escrito, entregue à Diretoria.

§ 2º - Ocorrendo a destituição ou renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou destituído, ou qualquer membro da Diretoria, ou qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros que administrarão a APP. Esta realizará uma nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da referida Assembleia. Os membros eleitos tomarão posse no mesmo dia, nessas condições completarão o mandato dos renunciantes.

3/2



§ 3º - A Diretoria e Conselho Fiscal no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, quando constatado desvirtuamento de suas funções. Quando ficar comprovado a violação desse estatuto, abandono do cargo e a ausência não justificada em 5 (cinco) reuniões consecutivas e/ou Assembleias Gerais consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Diretoria da APP: seguindo:

- a) Comprovado fato a ele imputado, será aplicada a penalidade da perda do cargo que exerce;
- b) Fica assegurado ao associado o direito de ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência;
- c) A perda do mandato do cargo será decidida pela Diretoria e será comunicada por escrito, assinada e endereçada ao interessado por um membro da Diretoria;
- d) No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, o associado que perdeu o cargo poderá interpor recursos à Diretoria, em primeira instância e, se denegado, o apreciará e julgará em Assembleia Geral Extraordinária, dando a defesa verbal ao associado.

Art. 11 - Compete à Diretoria:

I - Reunir-se mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos associados;

II - Dirigir a APP - IFC RIO DO SUL e administrar o patrimônio social;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

IV - Representar e defender os interesses de seus associados;

V - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VI - Elaborar planos e metas de trabalho para o exercício;

VII - Executar os planos e metas de trabalho, aprovados pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral Ordinária;

VIII - Propor ao Conselho Fiscal alterações no programa de trabalho, sempre acompanhada de exposição de motivos e que deverá ser submetida à homologação da Assembleia Geral Ordinária;

IX - Realizar despesas e autorizar pagamentos de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária;

322



- X** - Preparar mensalmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para a apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente de Assembleia Geral Ordinária, no qual se evidencia o cumprimento do que foi programado;
- XII** - Registrar em ata as reuniões e o movimento patrimonial financeiro próprio;
- XIII** - Convocar Assembleias Gerais;
- XIV** - Admitir pedido de inscrição de associados;
- XV** - Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- XVI** - Julgar, em grau de recurso, as decisões punitivas para aplicar aos associados;
- XVII** - Exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP respeitadas às normas estatutárias;
- XVIII** - Convocar o Conselho Fiscal;
- XIX** - Estabelecer o valor da contribuição espontânea dos associados, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com parecer do Conselho Fiscal;
- XX** - Exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da **APP - IFC RIO DO SUL**, respeitando as normas estatutárias e regimentais;
- XXI** - Os casos omissos a este estatuto serão decididos em reuniões da Diretoria ou Assembleias Gerais.

Art. 12 - A presidência da **APP - IFC RIO DO SUL** deverá ser ocupada por um representante legal de aluno.

Art. 13 - Compete aos membros da Diretoria:

§ 1º - Presidente:

- a) Administrar e representar a **APP - IFC RIO DO SUL** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- c) Assinar juntamente com o Secretário os documentos de expediente e as correspondências da **APP - IFC RIO DO SUL**;
- d) Acompanhar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFC - Campus Rio do Sul;
- e) Exercer, juntamente com a Diretoria, as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da **APP - IFC RIO DO SUL**, respeitadas as normas;

202



- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações das assembleias gerais e da diretoria;
- g) Administrar e representar a **APP - IFC RIO DO SUL** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- i) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- j) Em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques nominais, autorizar cobranças, postular empréstimos financeiros, solicitar informações sobre as contas, documentos bancários e contábeis, e demais ações necessárias à administração financeira;
- k) Autorizar os pagamentos e assinar juntamente com o tesoureiro, transações bancárias online e obrigações financeiras da associação;
- l) Organizar e apresentar relatório anual das atividades da APP, juntamente com o tesoureiro, contendo o balanço do exercício financeiro, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- m) Organizar relatório anual referente aos principais eventos e atividades desenvolvidas, com o secretário;
- n) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- o) Contratar eventuais prestações de serviço de limpeza, conservação e manutenção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - *Campus Rio do Sul*;
- p) Os recursos financeiros depositados em contas bancárias deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. Também poderão executar as seguintes funções: – emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente PJ (Pessoa Jurídica) com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/ aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques- conta

ZJR



corrente, efetuar saques- poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico, efetuar transferências, exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos/exceto investimentos, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado;

- q) Na hipótese de a movimentação de recursos efetivar-se por meio eletrônico, para a conta do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao presidente da Associação a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores.

§ 2º - Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências, ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

§ 3º - Secretário:

- a) Redigir editais, avisos e correspondências da **APP - IFC RIO DO SUL**, juntamente com o presidente;
- b) Lavrar e manter organizadas as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- c) Manter e ter sob sua guarda os livros sociais, materiais de expediente correspondente ao seu cargo e arquivos da **APP - IFC RIO DO SUL**;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria;
- e) Elaborar o relatório anual de atividades juntamente com o Presidente;
- f) Substituir o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- g) Compete ao Segundo Secretário substituir o secretário, observada a impossibilidade deste, exercendo suas funções.

222



§ 4º - Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **APP - IFC RIO DO SUL**;
- b) Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da **APP - IFC RIO DO SUL**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- c) Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente PJ (Pessoa Jurídica) com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/ aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques- conta corrente, efetuar saques- poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico, efetuar transferências, exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos/exceto investimentos, solicitar saldos/ extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado, juntamente com o Presidente;
- d) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- e) Assinar juntamente com o Presidente, transações bancárias online, e obrigações financeiras da **APP - IFC RIO DO SUL**;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da **APP - IFC RIO DO SUL**;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios e balancetes financeiros semestrais e anuais, em Assembleias Gerais Ordinárias;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- i) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da **APP - IFC RIO DO SUL**, apresentando-a quando solicitado, nas Assembleias Gerais;
- j) Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro, no caso da sua impossibilidade, exercendo suas funções.

ZPA

SG



Art. 14 - A diretoria da APP - IFC RIO DO SUL poderá criar comissões, com objetivo de sistematizar as atitudes espontâneas de colaboração da comunidade escolar, compreendendo as seguintes áreas: Cultura, Educação, Esporte, Integração Comunitária e Lazer.

§ 1º - As comissões terão poder de deliberação, executando suas funções com a orientação da diretoria da APP - IFC RIO DO SUL.

§ 2º - Cada comissão elaborará seu plano de trabalho, que para ser executado deverá receber a aprovação da diretoria da APP - IFC RIO DO SUL.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APP - IFC RIO DO SUL.

Art. 16. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, associados eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato coincidente com o mandato da Diretoria, preferencialmente na seguinte composição:

- I** - Um representante da gestão do estabelecimento de ensino, que o presidirá;
- II** - Um representante do corpo docente;
- III** - Um representante dos pais de alunos ou responsáveis legais;

§ 1º - Os suplentes poderão ser representantes do corpo docente ou representantes dos pais de alunos ou responsáveis legais

§ 2º - Os representantes acima poderão ser substituídos por outros escolhidos entre o corpo associativo.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Examinar e aprovar o programa de trabalho, bem como as alterações necessárias, propostas pela Diretoria;

202



- II** - Examinar e aprovar os balancetes semestrais, apresentados pela Diretoria;
- III** - Fiscalizar e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- IV** - Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria;
- V** - Solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimento ou documentos comprobatórios de despesas ou receitas.
- VI** - Examinar e aprovar os livros de escrituração da **APP - IFC RIO DO SUL**;
- VII** - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando achar conveniente;
- VIII** - Acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante em caso de dissolução da APP;

Parágrafo único - Compete aos membros suplentes substituir os membros efetivos quando de suas ausências.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 17 - Da Admissão: São considerados admitidos como associados da **APP - IFC RIO DO SUL** os pais ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados nos cursos de Ensino Médio e Técnico, os professores e técnicos administrativos do IFC - Campus Rio do Sul.

Art. 18 - Os associados estão divididos em três categorias:

I - Associado Efetivo, são responsáveis legais de alunos regularmente matriculados, com *status* ativo, no Ensino Médio e Técnico, professores e técnicos administrativos do IFC - Campus Rio do Sul.

II - Associado Apoiador, são aqueles que participam esporadicamente de atividades do IFC - Campus Rio do Sul, não tendo direito a voto e a exercer funções na diretoria.

III - Associado Fundador, são todos os associados que participaram do ato de constituição da **APP - IFC RIO DO SUL**, sendo que, poderão ser além de associados fundadores, associados efetivos, ou associados apoiadores, conforme opção de cada um.

Art. 19 - São direitos de todos os associados, em dia com suas obrigações perante a **APP - IFC RIO DO SUL**:

ZPL



- I** - Participar das reuniões e Assembleias Gerais;
- II** - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto, exceto quando Associado Apoiador;
- III** - Usufruir os benefícios oferecidos pela **APP - IFC RIO DO SUL**, na forma prevista neste Estatuto;
- IV** - Discutir, propor, deliberar e apresentar propostas e reivindicações aos órgãos da **APP - IFC RIO DO SUL**;
- V** - Requerer informações relativas a assuntos que lhe digam respeito;
- VI** - Recorrer ao poder competente, na forma do Estatuto, de decisão que lhe diga respeito;
- VII** - Recorrer à Assembleia Geral Ordinária contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VIII** - Participar das atividades e eventos sociais, culturais e esportivos promovidos pela **APP - IFC RIO DO SUL**;
- IX** - Requerer a realização das Assembleias Gerais, conforme prescreve este Estatuto;
- X** - Fazer parte das comissões de trabalho instituídas pela Diretoria;
- XI** - Aprovar proposta de reforma estatutária e regimental.

Art. 20 - São deveres dos associados da APP - IFC RIO DO SUL:

- I** - Cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto Social e do Regimento Interno, bem como, respeitar as decisões deliberadas pela Diretoria;
- II** - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- III** - Zelar pelo bom nome da **APP - IFC RIO DO SUL**;
- IV** - Defender os interesses da **APP - IFC RIO DO SUL**;
- V** - Comparecer por ocasião das eleições e posses;
- VI** - Votar por ocasião das eleições;
- VII** - Comparecer, quando convocado, às reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias da entidade;
- VIII** - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **APP - IFC RIO DO SUL**, para que os associados tomem providências em Assembleia Geral Ordinária;
- IX** - Colaborar com as iniciativas e promoções da entidade;
- X** - Zelar pelos bens patrimoniais e materiais pertencentes à associação;
- XI** - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos;
- XII** - Zelar pelos interesses morais da entidade;

ZM



XIII - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da IFC - Campus Rio do Sul, seja eficiente e produtivo.

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA SOCIAL, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 21 - O desligamento do associado ocorrerá a qualquer momento, quando este não possuir mais interesse em permanecer na Associação. É direito do associado solicitar desligamento do quadro social, por livre iniciativa, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da APP - IFC RIO DO SUL, de forma escrita, expondo seus motivos ou não, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 22 - O associado será excluído da APP - IFC RIO DO SUL, a partir de deliberação da Diretoria, sendo admissível somente se houver justa causa, sempre que sua conduta for incompatível com os fins da entidade, assim reconhecida em procedimento disciplinar instaurado em Assembleia Geral Ordinária, em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada à ocorrência de:

- I - Violação das disposições deste Estatuto;
- II - Conduta incompatível com a moral e os bons costumes nas dependências da associação ou fora dela, quanto a estiver representando;
- III - Prestação de falsa informação a associação, em benefício próprio ou de outrem;
- IV - Se praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da entidade, ou de seus membros;
- V - Praticar atos ou valer-se do nome da entidade para ter proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- VI - Se infringir qualquer disposição estatutária, regimental ou decisão dos órgãos dirigentes da entidade;
- VII - Agressão física ou moral, dentro ou fora da associação, quando a estiver representando;
- VIII - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IX - Danos ao patrimônio, moral ou material, da associação ou de seus concessionários, arrendatários ou prepostos, nas dependências da associação.

ZPR



Art. 23 - Comprovado fato imputado ao associado, as penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito sobre o fato;
- II - Suspensão por 30 (trinta) dias, até 01 (um) ano;
- III - Exclusão do quadro social da APP - IFC RIO DO SUL.

§ 1º - Definida a exclusão do quadro social, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente na secretaria da associação, se desejar, sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Fica assegurado ao associado o direito de ampla defesa, valendo-se de todos os meios de provas admitidos por Lei, quando ficar comprovada a ocorrência;

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 4º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral Ordinária, o qual deverá no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Ordinária;

§ 5º - O associado excluído poderá interpor recursos à Diretoria, em primeira instância e, se denegado, o apreciará e julgará em Assembleia Geral Extraordinária, dando a defesa verbal ao associado.

§ 6º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 24 - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente se houver

zrh



justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar instaurado em Assembleia Geral Extraordinária, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;**
- II - Grave violação deste Estatuto;**
- III - Abandono do cargo;**
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na APP - IFC RIO DO SUL.**

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto que concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 25 - Haverá três espécies de reuniões:

- I - Reuniões administrativas mensais que contarão com a presença da Diretoria e Conselho Fiscal da APP ou de outros órgãos, sempre convocadas pelo Presidente da APP;**
- II - Reuniões em que participarão apenas os responsáveis por alunos e professores de determinada turma, convocados pelo Presidente da APP;**
- III - Reuniões gerais em que participarão todos os associados.**

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

202



Art. 26 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da APP - IFC RIO DO SUL ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária, a cada três anos e a posse ocorrerá na mesma assembleia:

§ 1º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal quando houver mais de uma chapa inscrita disputando a eleição e o julgamento das aplicações de penalidades;

§ 2º - Quando houver apenas uma chapa inscrita para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, a votação poderá ser realizada por aclamação;

§ 3º - Deverá ser expedido o Edital de Convocação das eleições e posse que deverá conter, entre outros aspectos, data, hora, local de realização, ordem do dia a ser apreciada e outros aspectos que julgarem necessários.

Art. 27 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os cargos vagos serão eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da APP - IFC RIO DO SUL;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, para realizar novas eleições. Os diretores e conselheiros eleitos tomarão posse no mesmo dia, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 28 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da APP - IFC RIO DO SUL.

CAPÍTULO IX DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA SUA APLICAÇÃO



Art. 29 - O patrimônio da **APP - IFC RIO DO SUL** será constituído por:

- I** - Contribuições pecuniárias facultativas dos associados;
- II** - Subvenções ou outros instrumentos jurídicos repassados por órgãos do Poder Público municipal, estadual ou federal;
- III** - Doações dos associados, heranças ou legados, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas;
- IV** - Valores arrecadados através da realização de festas e outros eventos promovidos pela associação;
- V** - De bens móveis e imóveis adquiridos, transferidos por doação, em caráter definitivo, por pessoa física ou jurídica, de direito privado ou de direito público;
- VI** - Valores adquiridos por empréstimos em instituições financeiras.
- VII** - Valores obtidos por meio da aprovação em editais culturais e prêmios de editais de incentivo, para manutenção das atividades dos memoriais e demais projetos culturais desenvolvidos pela **APP - IFC RIO DO SUL**;
- VIII** - Rendimentos ocasionados pela aplicação dos recursos ou prestação de serviços;
- IX** - Contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- X** - De qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

§ 1º - O produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria.

§ 2º - A **APP - IFC RIO DO SUL** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-as integralmente na consecução do seu objetivo social. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **APP - IFC RIO DO SUL** e não são remunerados financeiramente, por exercerem cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

Art. 30 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, ou dados em garantia, mediante prévia autorização da maioria absoluta em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente

292



aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio da associação.

Art. 31 - As despesas se resumirão às necessidades de funcionamento das atividades da **APP - IFC RIO DO SUL**, à manutenção do seu patrimônio, bem como aquelas aprovadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou em Assembleia.

Art. 32 - A prestação de contas será realizada anualmente, ao fim de cada exercício social, e deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária, precedida de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 33 - A aplicação dos recursos da **APP - IFC RIO DO SUL** far-se-á conforme a necessidade do Instituto Federal de Ciência e Educação Catarinense - *Campus* Rio do Sul, já previamente estabelecido no plano anual.

CAPÍTULO X **DA DISSOLUÇÃO**

Art. 34 - A **APP - IFC RIO DO SUL** poderá ser dissolvida no caso de dissolução do estabelecimento de ensino que a sedia, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais. A deliberação se dará pela aprovação de 50% + 1 dos associados presentes, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, ou trinta minutos depois, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

§ 1º - Em caso de dissolução da **APP - IFC RIO DO SUL**, por força de extinção do Estabelecimento de Ensino que a sedia e por ato de Assembleia Geral Extraordinária, liquidado o passivo, os bens patrimoniais remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

3/2

SL



§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados. Será preciso o voto expresso da maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 36 - Os casos omissos a este estatuto serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 37 - O Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral Extraordinária regulamentará questões técnicas e administrativas ausentes neste Estatuto Social, submetendo-se a este e complementando-o no que couber.

Art. 38 - Nas reuniões mensais, a critério da Diretoria, poderão participar todos os associados e apoiadores.

Art. 39 - A presente alteração do Estatuto será registrada no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina e entrará em vigor a partir da data de seu registro no cartório competente.

Art. 40 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões ou atos oriundos do presente Estatuto, que não possam ser resolvidas pela diretoria ou pela Assembleia Geral da **APP - IFC RIO DO SUL**.

Rio do Sul, 31 de Agosto de 2024

222



Zenaide Paulo da Rosa

ZENAIDE PAULO DA ROSA

APP - IFC RIO DO SUL

Fláviohe

Advogado

OAB/SC

Valesca Janke
OAB/SC 24624
CPF: 683.833.989-72



José Roberto Maruri Zanel'a - Tabelião
Av. Nereu Ramos, 134 - Centro - Taubaté - SP
Fone/Whats: (47) 3562-1115



RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de:
ZENAIDE PAULO DA ROSA.

Do que dou fé. Em test da verdade.
Taubaté - SP, 01/10/2024

Janaína Schmidts Upirani - Escrivane Notarial
Emol: R\$ 6,02 Fazenda: R\$1,36 ISS R\$0,32 Total R\$7,70
Selo Digital de Fiscalização do tipo: Normal
HFM11933-TMDY
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio do Sul
Stéphanie Wichert - Oficial Interventora
Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47)
3621-0410 - registrocivilriodosul@gmail.com

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA - IURÍDICA

Protocolo: 009906 Data:03/10/2024 Livro:0018 Folha:180
Registro: 007575 Data:03/10/2024 Livro:A-105 Folha:275
Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e Ata

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO
Emotamentos - **AVRAAM** R\$ 113,24, FRJ R\$ 31,45 Arquivamento R\$ 25,16 ISS R\$
3,46 - Total R\$ 173,31 - Recibo nº 184843
Selo Digital

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HGH33289-055S
Confira os dados do ato em <http://selo.tse.jus.br>

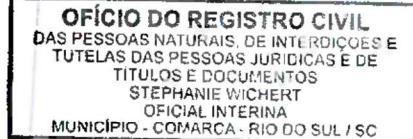
• Adesão ao em <http://>

Dou fé, Rio do Sul - 03 de

Mário - Silva, do SII - 03 de outubro de 2024.

Dou fé, Rio do Sul - 03 de outubro de 2024
Maria Bruna Apolinário - Escrevente Substituta

Maria Bruna Apolinário - Escrevente Substituta



Maria Bruna Apolinário
Escrevente Substituta